Têrça-feira 26 de Fevereiro de 1929

I Série — Número 46

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2$10

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:893, que dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:536 — Altera várias disposições do Estatuto Judiciário relativamente à fixação e cobrança da importância das cotas mensais com que os advogados inscritos são obrigados a concorrer para a Ordem dos Advogados.

Portarias n.ºs 5:945, 5:946, 5:947, 5:948, 5:949, 5:950, 5:951, 5:952, 5:953, 5:954, 5:955, 5:956, 5:957, 5:958, 5:959, 5:960 e 5:961 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Pereiro de Palhacana, concelho de Alenquer; de Barreiros, concelho de Amares; de Idães e de Borba de Godim, concelho de Felgueiras; de Aldão (S. Mamede), de S. Torcato, de Mesão Frio e de Gominhães, concelho de Guimarães; do Capelo, concelho e distrito da Horta; de S. Paio, concelho de Melgaço; de Travanca, concelho de Oliveira de Azeméis; de Lamoso, concelho de Paços de Ferreira; de Vade (S. Pedro), concelho de Ponte da Barca; de Gandra, concelho de Ponte do Lima; de Modivas, concelho de Vila do Conde; de Vale (S. Martinho) e de Lousado (Santa Marinha), concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:518, que cria no Ministério das Finanças uma comissão especial denominada Comissão de Aproveitamento de Reparações Alemãs.

Decreto n.º 16:537 — Regula os serviços de estatística demográfica.

Decreto n.º 16:538 — Regula o serviço das publicações e do armazém de impressos e publicações da Direcção Geral de Estatística.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:539 — Proíbe nas colónias a venda de qualquer pólvora física ou química que não seja produzida pelas fábricas do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido notificada a denúncia, a partir de 1 de Fevereiro de 1930, por parte da Rodésia do Sul, do Acôrdo relativo à permutação de cartas e de caixas com valor declarado.

Aviso — Torna público a adesão da Colónia e Protectorado da Nigéria e do Camarão Britânico à Convenção Postal Universal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 5:962, 5:963, 5:964, 5:965, 5:966, 5:967 e 5:968 — Aprovam tarifas, aditamentos a tarifas e outras disposições propostas por várias emprêsas ferroviárias do País.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:540 — Abre na colónia de Timor um crédito especial para cumprimento dos acórdãos n.ºs 324 e 358 do Conselho Superior das Colónias. *(Êste diploma foi indevidamente publicado sob o título de diploma legislativo colonial n.º 120 no «Diário do Govêrno» n.º 38, de 16 de Fevereiro de 1929).*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 27, 1.ª série, de 2 do corrente mês, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 5:893

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14.812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, José Carvalho Pinheiro de Lacerda, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida Administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 30 de Janeiro de 1929. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 16:536

Considerando que é inconveniente para o regular funcionamento da Ordem dos Advogados atribuir-se, como actualmente sucede, a cobrança das cotas mensais com que os advogados inscritos são obrigados a concorrer para a Ordem a mais de uma entidade;

Considerando que, cumprindo ao Conselho Geral orientar superiormente os interêsses da Ordem dos Advogados, deve ser o mesmo Conselho Geral o único a fixar e a cobrar a importância dessas cotas mensais;